



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Jupi



LEI Nº 142/85

"Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo em geral e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal em geral, inclusive inativos e pensionistas, na base de 150% (cento e cinquenta por cento), para o corrente exercício.
- Art. 2º - O aumento de que trata o artigo 1º será dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa na base de 100% (cem por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1985 e a segunda na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1985.
- Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o valor do salário família pago ao pessoal civil, ativo e inativo. Parágrafo Único - O salário família de que trata este artigo, receberá reajuste a partir de 1º de Julho, nas mesmas bases dos vencimentos.
- Art. 4º - Excluem-se do aumento de que trata esta Lei, o pessoal vinculado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada unidade orçamentária.
- Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1985.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Jupi



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 1985.

Oscar Salgueiro da Silva
- PREFEITO -

PORTAL DA TRANSPARENCIA

assinado por: id:User:83

<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230314115301.pdf>